



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 07 - SMCL-SEL-CASADOARTESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 108/2026/SMCL/PVH - 2ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006591/2025-45

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Velho (UASG: 925172)

OBJETO: O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

DOS PRAZOS: O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que não haja denúncia das partes por escrito e protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período inicial ou do prorrogado.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

CONTATOS:

E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br

Telefone: (69) 3901-6270

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:
EQUIPE 07/SMCL

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Porto Velho, RO**, por meio da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, sediada na Rua México nº 2331, Bairro Nova Porto Velho – CEP 76.820-152, realizará **CREDENCIAMENTO**, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br) nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar deste credenciamento, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.6. Empresas que sejam declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021. Cabendo a comissão de contratação realizar consulta junto aos cadastros de empresas impedidas de contratar com o Poder Público: CEIS, CNJ, CADIN, TCU e CNDT.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Item	CATSE RV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Quantidade	Valor do Procedimento com a Complementação Máxima (Unitário)	Valor Total
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	100	R\$ 3.985,36	R\$ 398.536,00
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 3.969,80	R\$ 396.980,00
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 3.206,92	R\$ 320.692,00
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	R\$ 2.159,68	R\$ 215.968,00
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100	R\$ 2.440,24	R\$ 244.024,00
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 2.551,88	R\$ 255.188,00
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100	R\$ 1.739,96	R\$ 173.996,00
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.507,80	R\$ 150.780,00
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.442,64	R\$ 144.264,00
10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 3.127,72	R\$ 156.386,00
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	500	R\$ 1.941,92	R\$ 970.960,00
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	30	R\$ 2.115,76	R\$ 63.472,80
17	11304	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	R\$ 2.039,44	R\$ 61.183,20
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 1.862,36	R\$ 55.870,80
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30	R\$ 1.405,52	R\$ 42.165,60
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	150	R\$ 1.889,72	R\$ 283.458,00
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 1.490,16	R\$ 44.704,80
22	11282	409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	30	R\$ 559,84	R\$ 16.795,20
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150	R\$ 1.491,56	R\$ 223.734,00
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00

Total estimado R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

(Modelo constante no Anexo IV do Edital)

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços cirúrgicos para

realizar cirurgias eletivas.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

4.5. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.5.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.6. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.8. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br), até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. Relativos à Habilitação Jurídica

4.17.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

4.17.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.18. Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.18.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a natureza da atividade econômica relacionada ao objeto da contratação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou “certidão positiva com efeito de negativo” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “certidão positiva com efeito de negativo”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou “certidão positiva com efeito de negativo” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.19. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira

4.19.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por técnico em **contabilidade, contador ou outro profissional,** legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

d) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

e) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por **Contador ou Técnico em contabilidade,** legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua

substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento do credenciamento, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

g) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

4.19.2. Os documentos referidos item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.19.3. As empresas obrigadas a escriturar no SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IN 107/08 DNRC, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

4.19.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante Ativo Total}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

4.19.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item 4.17.5. deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

4.19.6. Em caso de participação de empresas em consórcio:

4.19.6.1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

4.19.6.2. Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.20. Relativo À Qualificação Técnica E Outros Documentos

4.20.1. Conforme autoriza o art. 67 da Lei n. 14.133/2021, deverá constar do Edital que regerá o credenciamento decorrente deste Termo, a obrigatoriedade da licitante apresentar, na fase de habilitação, documentos aptos a demonstrar a sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, por meio da exigência dos documentos abaixo elencados.

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, de acordo com a capacidade instalada e operacional com o objeto deste certame, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço realizada com qualidade;

b) Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, para o desempenho das atividades objeto do presente certame, emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia;

c) Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos, (1 profissional Graduado em Medicina) junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente certame emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

d) A comprovação que possui ou dispõe do responsável técnico, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado e/ou se for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou por meio de indicação do profissional acompanhada de declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

e) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

f) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES),

devendo nele constar os profissionais formalmente vinculados, com indicação das respectivas ocupações (CBOs) compatíveis com as especialidades credenciadas;

g) Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

h) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

i) Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

j) Declaração Das Condições do Estabelecimento, modelo Anexo VI.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. Fraudar o credenciamento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação, devendo o licitante mencionar o número do **Credenciamento**, o ano e o número do processo licitatório.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente ao credenciamento, deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br;

7.4. Caberá ao Agente de Contratação, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração

desses documentos.

7.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e/ou sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e/ou outro meio institucional indicado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **8 (oito) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Uma vez assinados os respectivos Termos de Credenciamento e realizadas as publicações legais exigidas, todos os prestadores credenciados que tenham atendido aos requisitos técnicos e jurídicos do Edital estarão aptos a executar os serviços objeto do credenciamento, sem exclusividade, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

10.2. A prestação dos serviços será compartilhada entre os credenciados, observando critérios objetivos, impessoais e transparentes, de modo a assegurar a eficiência da execução contratual, a equidade na distribuição dos atendimentos e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

10.3. A SEMUSA não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.4. A distribuição da demanda entre os credenciados adotará, de forma prioritária, o critério de proporcionalidade pela capacidade de atendimento declarada (subitem 10.4.3); na ausência de declaração ou em caso de capacidades declaradas iguais entre credenciados, aplicar-se-á a ordem cronológica de credenciamento (subitens 10.4.1 e 10.4.2). A definição da ordem de encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados observará os seguintes parâmetros:

10.4.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista, formada em ordem cronológica de deferimento do credenciamento;

10.4.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, assegurando a rotatividade e a isonomia no encaminhamento;

10.4.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos procedimentos, o quantitativo de procedimentos a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas credenciadas, conforme a capacidade diária de atendimento declarada durante a habilitação, respeitando o critério da isonomia e o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024;

10.4.4. A admissão de pacientes pelos credenciados será obrigatoriamente precedida de regulação pela Central Municipal, sendo autorizada exclusivamente via Sistema de Regulação Municipal – SISREG;

10.4.5. O encaminhamento será feito com base na fila de espera organizada por especialidade (cirurgia geral e cirurgia ginecológica), em ordem cronológica de inscrição, respeitados os critérios clínicos de priorização definidos pelo corpo técnico da regulação;

10.4.6. A autorização formal ocorrerá por meio de guia emitida pelo SISREG, na qual constarão a data, horário, local de realização, bem como o profissional responsável pelo atendimento pré-cirúrgico. A autorização terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela regulação municipal, período no qual a unidade credenciada deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente;

10.4.7. O paciente deverá se apresentar à unidade credenciada munido da guia de autorização SISREG, bem como dos documentos obrigatórios, a saber: cópias do Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão SUS), documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência com CEP, exames pré-operatórios e encaminhamento médico;

10.4.8. Após a realização do procedimento, a unidade credenciada deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela Central Municipal de Regulação.

10.5. A SEMUSA publicará e manterá atualizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, a lista dos credenciados e a respectiva ordem de distribuição da demanda, assegurando plena publicidade, transparência e rastreabilidade dos encaminhamentos realizados.

10.6. A distribuição da demanda entre os credenciados será revisada periodicamente, em intervalo não superior a 6 (seis) meses, de modo a viabilizar a absorção equitativa de eventuais novos credenciados que venham a integrar o rol durante a vigência do edital, em observância ao princípio da isonomia previsto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Fica assegurada a possibilidade de cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, os quais serão incluídos ao final da lista de credenciados, observada a ordem vigente no momento do deferimento do pedido, para fins de futura contratação e distribuição de demanda.

10.8. Da priorização de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º da Constituição Federal)

10.8.1. Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (Lei 8080/90), ficando estabelecida a priorização destas, desde que devidamente cadastradas no CNES e habilitadas neste credenciamento;

10.8.2. Tal priorização será observada no momento de distribuição da demanda, independentemente da ordem cronológica das credenciadas, respeitado o limite de até 40% da demanda estimada e os critérios como a capacidade operacional da entidade, região de saúde em que encontra-se localizada e regularidade fiscal e documental junto aos órgãos competentes;

10.8.3. Inexistindo entidades filantrópicas e sem fins lucrativos habilitadas no momento da primeira distribuição do quantitativo estimado de atendimentos, não será resguardado o percentual de 40% da demanda para eventual credenciamento dessas entidades. Tal medida justifica-se em razão da natureza do serviço a ser prestado, da necessidade contínua de atendimento à população e das características do credenciamento.

10.8.4. Na hipótese do item anterior, a priorização das entidades filantrópicas será aplicada quando da realização de eventual redistribuição da demanda, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital e do Termo de Referência.

10.8.5. A referida preferência não confere exclusividade, tampouco impede a distribuição da demanda entre os demais credenciados, mantendo-se o caráter aberto e isonômico do presente processo de credenciamento.

10.8.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

10.8.7. A comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante a juntada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS expedido pelo Ministério da Saúde, ou de outro instrumento legalmente equivalente. Entidades que vierem a adquirir tal condição após a conclusão do processo de habilitação não farão jus à priorização prevista para fins de distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. A empresa/pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciado a qualquer tempo, observadas as disposições contratuais, mediante processo administrativo simplificado que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.4.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no edital, contrato ou nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolos clínicos institucionais e regulatórios de controle de infecção e segurança do paciente e demais normativas reguladoras;

11.4.2. Recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração, salvo quando previamente justificado e aceito formalmente;

11.4.3. Apresentação de conduta incompatível com a ética profissional, desrespeito aos usuários ou à equipe de trabalho, ou qualquer atitude que comprometa a credibilidade do serviço público;

11.4.4. Prática de ato que configure infração administrativa, civil ou penal, devidamente apurada em processo próprio ou mediante comunicação dos órgãos competentes;

11.4.5. Perda ou suspensão da habilitação legal ou registro profissional exigido para a execução do serviço;

11.4.6. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas no processo de credenciamento;

11.4.7. Ocorrência de três ou mais ausências ou atrasos não justificados no período de 60 (sessenta) dias, ou reincidência em condutas inadequadas;

11.4.8. Descumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, colocando em risco a integridade de pacientes, colegas de trabalho ou do ambiente institucional;

11.4.9. Interrupção injustificada da prestação dos serviços sem prévia comunicação formal à Administração;

11.4.10. Encerramento das atividades da empresa ou profissional sem notificação formal.

11.4.11. O descredenciamento poderá ainda ocorrer por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada.

11.4.12. O descredenciamento não exige a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.4.13. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão contratual, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

11.4.14. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CREDENCIADA da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

11.4.15. Caso comprovado que a CREDENCIADA agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

11.4.16. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

11.4.17. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

11.4.18. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.11 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que não haja denúncia das partes por escrito e protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período inicial ou do prorrogado.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

12.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

12.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.5.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

13.5.6. ANEXO VI - Das Condições do Estabelecimento;

13.5.7. ANEXO VII - Declaração de Capacidade e Local de Execução dos Serviços.

Porto Velho, 27 de julho de 2026.

Daiane Di Souza Botelho
Agente de Contratação - SMCL

ANEXO I - Termo de Referência nº 007/2026/DEA/CGAF/SEMUSA

Processo Administrativo: 005.006591/2025-45	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	
Nome do requisitante: Greici Catleín Botelho Freitas - Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar Francisca Rodrigues Nery - Diretora DMAC/SEMUSA	Cadastro:
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 10/06/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Item	CATS ERV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Quantidade	Valor do Procedimento com a Complementação Máxima (Unitário)	Valor Total
1	11177	407030 026	COLECISTECTOMIA	100	R\$ 3.985,36	R\$ 398.536,00
2	11177	407030 034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 3.969,80	R\$ 396.980,00
3	11207	407040 064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	100	R\$ 3.206,92	R\$ 320.692,00
4	11207	407040 080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	R\$ 2.159,68	R\$ 215.968,00
5	11207	407040 099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	100	R\$ 2.440,24	R\$ 244.024,00
6	11207	407040 102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 2.551,88	R\$ 255.188,00
7	11207	407040 129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	100	R\$ 1.739,96	R\$ 173.996,00
8	11207	407040 137	HERNIOPLASTIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.507,80	R\$ 150.780,00
9	11207	407040 153	HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	100	R\$ 1.442,64	R\$ 144.264,00
10	11290	409060 046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50	R\$ 669,68	R\$ 33.484,00
11	11290	409060 100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	100	R\$ 2.635,32	R\$ 263.532,00
12	11290	409060 119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	20	R\$ 4.414,56	R\$ 88.291,20
13	11290	409060 127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 3.127,72	R\$ 156.386,00
14	11290	409060 135	HISTERECTOMIA TOTAL	100	R\$ 3.631,72	R\$ 363.172,00
15	11312	409060 186	LAQUEADURA TUBARIA	500	R\$ 1.941,92	R\$ 970.960,00
16	11290	409060 194	MIOMECTOMIA	30	R\$ 2.115,76	R\$ 63.472,80
17	11304	409060 216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	30	R\$ 2.039,44	R\$ 61.183,20
18	11312	409060 232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	30	R\$ 1.862,36	R\$ 55.870,80
19	11290	409070 033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	30	R\$ 1.405,52	R\$ 42.165,60
20	11282	409070 050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	150	R\$ 1.889,72	R\$ 283.458,00
21	11282	409070 068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	30	R\$ 1.490,16	R\$ 44.704,80
22	11282	409070 190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	30	R\$ 559,84	R\$ 16.795,20

23	11282	409070 270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	150	R\$ 1.491,56	R\$ 223.734,00
24	11479	410010 111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	25	R\$ 1.253,76	R\$ 31.344,00
Total estimado R\$ 4.998.981,60 (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).						

1.1. Natureza do Objeto:

1.1.1. O objeto da presente contratação, qual seja, a prestação de serviços mediante fornecimento de prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas por empresas credenciadas, possui natureza de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial à manutenção regular e ininterrupta das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1.1.2. Assim, configura-se como serviço contínuo, porquanto atende a uma necessidade pública prolongada, justificada pela insuficiência estrutural e operacional da Administração, e pela obrigação legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

1.2. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

1.2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade de contratação, visa motivar e explanar as primordialidades da demanda em questão, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a descrição da necessidade e quantidade estimada no processo foram elaboradas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade DMAC/SEMUSA, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 24-RETIFICADO/2025 - DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F), os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

2.2. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.3. Da Necessidade da Contratação Apresentada pelo DMAC/SEMUSA (eDOC E1BF1E0F):

Dentre os diversos atendimentos ofertados, as cirurgias eletivas ocupam papel fundamental, uma vez que, embora não sejam de urgência, impactam diretamente na qualidade de vida dos pacientes. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região Norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², adotar estratégias que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais factível para alcançar os pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação. Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município que a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas públicas sociais, econômicas e ambientais, que visam a prevenção, eliminação do risco de doenças, agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado Art. 197. No Sistema Único de Saúde, a intervenção nas filas de espera é uma tática indispensável na propositura de soluções, com a disponibilização de recursos assistenciais para proporcionar o acesso aos usuários do SUS. Realizar a gestão da fila de espera implica em gerenciar e monitorar, ou seja, organizar, operar, classificar risco, priorizar o usuário e analisar a quantidade de usuários inscritos e o tempo que estão aguardando atendimento. O tempo de espera e a rotatividade são fundamentais para uma abordagem integral do cuidado, o que significa avançar na qualidade dos serviços de saúde, de modo a enfrentar a ineficiência dos serviços, para proporcionar o acesso em tempo oportuno aos usuários.

É importante ressaltar que a fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, onde a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços, e compete ao gestor local do SUS a administração da fila por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso. Dentre os desequilíbrios que fomentou o aumento da fila de espera, podemos citar o período da pandemia de Covid-19 de 2020 a 2022, onde houve um aumento exponencial na busca por serviços especializados, dentre eles as cirurgias eletivas, ocasionado represamento de pacientes. O

problema, que já existia, ficou evidente com a Covid. Além disso, outro fator importante foi a obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Mãe Esperança, registro CNES 397042, que teve início no ano de 2022 e, atualmente está em fase de execução. Situação que por força maior, teve impacto impeditivo na realização das cirurgias ginecológicas eletivas, com suspensão desde agosto/2023, das laqueaduras tubárias. Nesse sentido, a contratação dos serviços é uma medida estratégica e essencial para o fortalecimento do

sistema de saúde municipal e para o cumprimento do dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

A não inclusão de determinados procedimentos cirúrgicos eletivos no Plano de Contratualização Anual (PCA) do Município de Porto Velho para o exercício de 2025 decorre de fatores estratégicos, técnicos e orçamentários identificados e avaliados no decorrer da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como durante a pactuação de metas assistenciais com a rede contratualizada. Dentre os fatores determinantes, destaca-se:

Restrições orçamentárias: os recursos financeiros disponíveis limitaram a inclusão de todos os procedimentos eletivos de interesse, demandando priorização com base na maior demanda reprimida e na viabilidade contratual.

Infraestrutura em reforma: A obra de reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Mãe Esperança iniciada em 2022 e ainda em execução, compactuou diretamente na oferta de procedimentos ginecológicos eletivos, como a laqueadura tubária, suspensa desde agosto de 2023, devido à indisponibilidade de espaço físico.

Planejamento estratégico em andamento: O Município encontra-se em fase de planejamento e execução de ações para expansão da capacidade cirúrgica, incluindo novos investimentos em infraestrutura hospitalar e a celebração de instrumentos de cooperação com entes estaduais e federais. Essas medidas permitirão, futuramente, ampliar o escopo de procedimentos eletivos contemplados no PCA 2026, garantindo maior cobertura assistencial.

A Redução das Filas de Cirurgias Eletivas tem por objetivos:

Garantir o acesso oportuno à assistência cirúrgica, minimizando o tempo de espera e prevenindo a piora do quadro clínico dos pacientes;

Melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde, ao proporcionar resolutividade mais rápida e eficaz para condições que, embora não emergenciais, impactam diretamente no bem-estar.

Otimizar a utilização dos recursos públicos, ao planejar e distribuir de forma mais eficiente as vagas cirúrgicas, equipes médicas e infraestrutura hospitalar;

Promover a equidade no atendimento, assegurando que os critérios de prioridade sejam seguidos com base em necessidade clínica e não por fatores externos;

Fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde, demonstrando capacidade de resposta às demandas da comunidade. Sendo Porto Velho/RO, a cidade mais populosa do Estado e a terceira capital mais populosa da região norte, com população de 460.413 habitantes (Censo IBGE, 2022) e área territorial de 34.068.50 km², estrategizar medida que visem ampliar o acesso ao serviço, é a maneira mais saudável para alcançar aos pacientes que estão em fila de espera no Sistema de Regulação.

Justificativa da urgência assistencial:

Devido à necessidade imediata de atendimento à população e à impossibilidade de aguardar os prazos usuais de contratação, esta demanda caracteriza-se como urgência assistencial. A aquisição/contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitar prejuízos à saúde pública por ser um serviço médico hospitalar destinado ao atendimento de pacientes do SUS que já estão aguardando a realização de procedimentos de cirurgias eletivas, ou seja, são pacientes que tem a necessidade de intervenção cirúrgica, e a demora, poderá levar ao agravamento da saúde ou até óbito. Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, Estado de Emergência em Saúde Pública.

FILA DE ESPERA

CIRURGIA GINECOLÓGICA

O serviço de cirurgia ginecológica é regulado pelo sistema municipal SISREG, sendo este, responsável pela administração da fila de espera virtual, emissão de relatórios quantitativos de pacientes, dentre outras funções.

O fluxo dos pacientes para acessar a este serviço especializado de cirurgia do Hospital e Maternidade Mãe Esperança – MMME/SEMUSA, acontecem após avaliação médica pormenorizada realizadas nas Unidades: Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas.

Importa mencionar, que a Secretaria de Saúde possui instalada um Hospital Maternidade, que dentre os partos normais e cesarianos de baixo risco, realizam também cirurgias ginecológicas e algumas cirurgias do aparelho geniturinário masculino. Considerando que a fila de cirurgia ginecológica com grande demanda no Município programaremos o quantitativo físico de 1.325(Mil trezentos e vinte e cinco) cirurgias ginecológicas.

CIRURGIA GERAL

Os procedimentos de cirurgia geral são realizados exclusivamente nas Unidades de gestão estadual, Sendo gerenciado pelo Sistema de Regulação SESAUI. Para que de forma empenhada pudéssemos promover soluções, com a incorporação desses pacientes no nosso Plano Municipal, a relação nominal de pacientes da cirurgia geral emitida pela Central de Regulação Estadual, seguirá o critério de tempo de espera, ou seja, de forma cronológica. Considerando que a fila de cirurgia geral no âmbito da capital, é uma das mais críticas, neste sentido programaremos o quantitativo físico de 900 (Novecentas) cirurgias gerais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta

contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

3.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (eDOC E1BF1E0F):

A concretização da presente contratação de serviços médicos cirúrgicos por meio do credenciamento traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais que reforçam a eficácia e a eficiência das ações da Administração. A adoção da Solução, pautada na premissa do credenciamento, fundamenta-se em uma análise abrangente e estruturada, visando ao alcance dos seguintes benefícios:

Flexibilidade e Resposta Dinâmica: O modelo de credenciamento permite à Administração adaptar-se com agilidade a variações nas demandas de saúde. Diante de possíveis flutuações de atendimentos, a flexibilidade oferecida pelo credenciamento garante a disponibilidade contínua de profissionais capacitados, evitando interrupções nos serviços e garantindo a resposta eficaz às necessidades emergentes.

Qualidade no Atendimento: A seleção criteriosa de entidade/empresa especializada, qualificada na atuação de cirurgia ginecológica, asseguram um padrão de qualidade consistente nos serviços prestados. A capacidade técnica do credenciado contribui para a excelência no atendimento, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Otimização dos Recursos: A concentração no credenciamento como método de contratação reduz a complexidade administrativa e os custos associados a processos licitatórios tradicionais. Ao viabilizar a celebração de contratos individuais, de acordo com as demandas específicas, otimiza-se o uso dos recursos financeiros disponíveis.

Economicidade e Eficiência: A determinação do valor previsto na Resolução N. 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, confere previsibilidade e transparência aos custos, permitindo o adequado planejamento orçamentário. A simplificação administrativa e a eliminação de processos competitivos tradicionais contribuem para a obtenção de serviços com custos controlados e maior eficiência nos processos.

Continuidade e Estabilidade: A abordagem do credenciamento assegura a manutenção integral dos serviços médicos cirúrgicos especializados, evitando lacunas no atendimento. A pré-qualificação dos profissionais habilitados garante a estabilidade nas relações entre médicos e pacientes, contribuindo para a confiança na assistência médica.

Adequação Legal e Normativa: A escolha do credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e regulamentação específica. Essa conformidade com o arcabouço jurídico ratifica a idoneidade do processo, minimizando riscos legais e assegurando a transparência e a lisura das ações administrativas.

Em suma, a adoção do credenciamento de profissionais médicos, representa um direcionamento estratégico que visa ao alcance de múltiplos benefícios para a Administração e, conseqüentemente, para a comunidade atendida. A convergência de flexibilidade, qualidade, economia e conformidade regulatória destaca o caráter virtuoso dessa abordagem, reafirmando seu potencial em contribuir para a excelência na prestação de serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Conter obrigatoriamente descrição abaixo: Consulta médica ambulatorial com especialista (cirurgião especialista), para avaliação pré-operatória;

4.1.2. Realização de procedimento cirúrgico, que fora pré-avaliado pelo cirurgião especialista; salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésico e outros;

4.1.3. Disponibilização de hotelaria em estrutura hospitalar necessária;

4.1.4. Equipe constituída de médicos: clínicos, cirurgiões especialista e anestesistas, bem como enfermeiros e demais profissionais multidisciplinares de nível superior e médio que se fizer necessário;

4.1.5. Alimentação;

4.1.6. Exames laboratoriais complementares;

4.1.7. Outros exames que se fizerem necessários para realização do procedimento, durante a internação hospitalar;

4.1.8. Exames de imagens por meio de ultrassonografia (quando for o caso);

4.1.9. Órteses, próteses e materiais especiais (quando for o caso);

4.1.10. Medicamentos;

4.1.11. Insumos;

4.1.12. Avaliação pós-cirurgia;

4.1.13. Avaliação de retorno pós-cirúrgico com 30 dias.

4.1.14. Inclusive reabordagens se necessárias forem por equipe especializada.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação observa a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em todas as fases do processo, sempre que técnica e economicamente viável. Neste sentido, a

presente contratação pauta-se nas diretrizes estabelecidas na 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU), o qual orienta a Administração Pública quanto à adoção de práticas sustentáveis nos processos de contratação, promovendo a responsabilidade socioambiental da gestão pública.

A adoção desses requisitos visa fomentar a contratação responsável e ética, o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável, a promoção do trabalho decente, a redução de impactos ambientais, e a eficiência no uso de recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da economicidade na execução contratual.

As exigências de sustentabilidade, quando aplicáveis, serão devidamente descritas no Termo de Referência, na minuta do edital de credenciamento e no contrato, respeitando-se a compatibilidade com o objeto, a proporcionalidade, a viabilidade técnica e os parâmetros de mercado.

4.2.1. Inserir como obrigação da contratada:

4.2.1.1. A contratada observará:

4.2.1.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.2.1.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.2.1.1.3. Destinação adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.2.1.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2.1.1.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.2.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.2.1. Adotar práticas adequadas de manejo, segregação e destinação dos resíduos, de acordo com as regulamentações ambientais pertinentes.

4.2.2.2. Adotar práticas de conscientização e a adoção de medidas para o uso eficiente de recursos naturais como água e energia.

4.2.2.3. Estar alinhada com a política ambiental da Administração.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

4.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.1. Não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.5. Duração Da Contratação

4.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. Garantia Da Prestação Dos Serviços

4.6.1. Os serviços desta Contratação terão a garantia no que couber conforme estabelecida na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Das Condições do Estabelecimento

4.7.1. A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

4.8. Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº18.310 de 1º de agosto de 2022, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Especificações Dos Serviços

5.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na realização de cirurgias eletivas objeto deste instrumento e, incluindo todas as etapas necessárias para a adequada assistência ao paciente, a saber:

5.1.1.1. Consulta de Avaliação Pré-Operatória: que deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ao procedimento cirúrgico ou médico cirurgião geral;

5.1.1.1.1. Objetiva avaliar a condição clínica do paciente, confirmar o diagnóstico, identificar fatores de risco e determinar a indicação cirúrgica. Deve incluir:

5.1.1.1.1.1. Anamnese detalhada;

5.1.1.1.1.2. Exame Físico Completo;

5.1.1.1.1.3. Requisição de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

5.1.1.1.1.4. Emissão de laudo médico com indicação precisa do procedimento;

5.1.1.1.1.5. A empresa credenciada deverá apresentar a Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

devidamente preenchida, contendo de forma clara e correta o código do procedimento a ser realizado, assinada e carimbada pelo profissional responsável pela realização do procedimento.

5.1.2. Avaliação anestésica pré-operatória:

5.1.2.1. Realizada por anesthesiologista devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe;

5.1.2.2. Avaliação do risco anestésico (ASA), considerando comorbidades e estado clínico do paciente;

5.1.2.3. Determinação da técnica anestésica mais adequada;

5.1.2.4. Registro em prontuário e emissão de parecer anestésico.

5.1.3. Procedimento cirúrgico

5.1.3.1. Realização da cirurgia em ambiente hospitalar apropriado e equipado, dentro dos parâmetros técnico e sanitários estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

5.1.3.2. A equipe cirúrgica deverá ser composta:

- Cirurgião Principal;
- Auxiliar ou Instrumentador Cirúrgico;
- Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem;
- Médico Anestesista

5.1.3.3. A credenciada deverá garantir:

- Equipamentos cirúrgicos e materiais esterilizados;

5.1.3.4. A instituição deverá garantir:

- Condições adequadas de assepsia, iluminação e suporte;

5.1.3.5. Suporte Anestésico Intraoperatório (Equipe Médica da Credenciada):

- Administração de anestesia conforme avaliação prévia;
- Monitoramento contínuo de sinais vitais durante o procedimento;
- Acompanhamento do paciente até a alta da recuperação anestésica;
- Preenchimento do registro anestésico.

5.1.3.6. Cuidados Pós-Operatórios Imediatos (Equipe Médica da Credenciada):

- Observação clínica do paciente na sala de recuperação;
- Acompanhamento pela equipe médica e de enfermagem;
- Administração de medicamentos e cuidados prescritos no pós-cirúrgico;
- Liberação do paciente mediante critérios clínicos seguros.

5.1.3.7. Consulta e Avaliação Pós-Operatória (Contratante e Credenciada)

- Realizada entre 7 e 15 dias após o procedimento; Deve abranger:
- Revisão da Incisão Cirúrgica (Credenciada);
- Análise da recuperação clínica (Credenciada);
- Retirada de pontos - quando indicado (Credenciada);
- Encaminhamento adicionais, se necessário (Credenciada)

5.1.3.8. Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc);
- A CREDENCIADA deverá manter estrutura organizacional e técnica compatível com o volume e complexidade dos serviços;
- Os procedimentos deverão ser registrados no prontuário do paciente, com assinatura/acesso dos responsáveis (Prontuário Eletrônico Hospitalar);
- A contratada deverá emitir relatórios de acordo com a execução dos procedimentos, contendo (Boletim de Produção Ambulatorial)

1. Número de procedimentos realizados;

2. Codigos dos Procedimentos;

3. Identificação dos pacientes;

4. Data, tipo e local dos procedimentos;

5. Nome dos profissionais responsáveis.

5.1.3.9. Classificação dos Procedimentos Cirúrgicos

- Os serviços contemplam cirurgias eletivas ginecológicas e gerais (a lista poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde).

5.1.3.10. Qualidade e Humanização

- O atendimento deverá seguir os princípios da humanização, ética e respeito à dignidade dos pacientes;
- A credenciada na qualidade de contratada deverá assistência digna, segura e acolhedora;
- É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou exigência de material que não esteja previsto no contrato com a Administração Pública.

5.2. Compromissos da Regulação Municipal

5.2.1. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a "Fila de Espera" cirúrgica de cirurgia geral e cirurgia ginecológica.

5.2.2. A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

5.2.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento em pose de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento médico.

5.2.4. O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

5.3. Empresas Executantes

5.3.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

5.3.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

5.3.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

5.3.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

5.3.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

5.4. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

5.4.1. Local de Execução dos Serviços

5.4.1.1. O serviço deverá ser executado na sede da contratada de segunda a sexta feira das 07:00 às 18:00 hs, e aos sábados das 08:00 as 12:00 hs, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Contratada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

5.4.1.2. A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

5.4.1.3. O Atendimento aos pacientes realizados pela UNIDADE EXECUTANTE” será realizado da seguinte forma:

5.4.1.1.3.1. O atendimento aos clientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizados somente mediante a regulação sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada usuário.

5.4.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria da CONTRATADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

5.4.3. A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todas as cirurgias citadas neste termo de referência;

5.4.4. A empresa contratada deverá dispor de instalações para internação do cliente, incluindo Unidade de terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias objetos deste instrumento;

5.4.5. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e quaisquer materiais e medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios e Assistência de profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidades relacionadas a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam neste instrumento;

5.4.6. As cirurgias serão realizadas nas dependências da credenciada, os agendamentos serão realizados pelo Médico da contratada após a consulta.

5.5. Das consultas ambulatoriais:

5.5.1. As consultas ambulatoriais deverão ser realizados na sede ou extensão da CONTRATADA no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo os feriados;

5.5.2. A Contratada deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo à AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização do DRAC/SEMUSA quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviço.

5.6. Do Recebimento do Serviço

5.6.1. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e/ou pelo DRAC/SEMUSA para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.6.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado

ou especificado.

5.6.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.6.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.6.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.6.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.7. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Instrumento, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.8. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

5.8.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

5.8.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

5.8.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5.8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

5.8.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento, obrigatoriamente terão que ser gerenciados pela Regulação Municipal;

5.8.6. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

5.8.7. A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Regulação Municipal em posse do paciente e ou responsável.

5.8.8. Autorizado o procedimento pela Regulação Municipal, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

5.8.9. Após a execução do procedimento a CREDENCIADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

5.8.10. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

5.8.11. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA afim de conferir a transparência na execução do contrato.

5.8.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

5.8.13. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

5.8.14. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.8.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo DRAC/SEMUSA, quanto à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.2. Fiscalização

6.1.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do serviço, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço;

6.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização da execução dos serviços contratados, obrigando-se a credenciada a permitir o acesso, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências, instalações cirúrgicas, prontuários e demais documentos relacionados ao objeto contratual, para fins de verificação da qualidade assistencial e do cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições, inclusive quanto à regularidade dos registros no SISREG, à qualidade dos procedimentos cirúrgicos realizados, à adequação da equipe técnica e às condições sanitárias e estruturais das instalações da credenciada;

6.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3. Fiscalização Técnica

6.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.4. Fiscalização Administrativa

6.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.5. Gestor do Contrato

6.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O DRAC/SEMUSA avaliará os procedimentos realizados por mês. Posterior emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Administração, pelo O DRAC/SEMUSA, servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

7.4. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

7.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **7.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.14. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.15. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = (TX) I = 6/100 I = 0,00016438$

365 365

7.16. Forma De Pagamento

7.16.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS com a complementação máxima, onde deverão ser apresentadas no DRAC/SEMUSA conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações).

7.16.2. Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação DRAC/SEMUSA, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta pelo DRAC/SEMUSA e MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

7.16.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a

CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

7.17. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Procedimentos Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal no DRAC/SEMUSA, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa@portovelho.ro.gov.br; . Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, o DRAC encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;
- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
- Programação Orçamentária (FPO);
- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d;

h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

j) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.

n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.

p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

7.18. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO** para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.

8.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Tratam-se de prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas. Primar pela qualidade técnica na prestação do serviço permite aos usuários demandadores do SUS para o procedimento, uma atenção e cuidado mais resolutivo e adequado às suas necessidades. Por isso, justificam – se os requisitos apontados neste termo quanto à capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional, bem como todas as obrigações e responsabilidades da Contratada apontadas neste Instrumento.

Além da documentação exigida neste Edital de acordo com o disposto nos art. 62 e 63 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar:

a) **Atestado de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, de acordo com a capacidade instalada e operacional com o objeto deste certame, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço realizada com qualidade;

b) **Certidão da empresa de que possui ou dispõe de responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, para o desempenho das atividades objeto do presente certame, emitida pelo Conselho Regional de Medicina de Rondônia;**

c) Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos, (1 profissional Graduado em Medicina) junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com as atividades do objeto do credenciamento do presente certame emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

d) A comprovação que possui ou dispõe do responsável técnico, deverá ser feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços, Ficha de Registro de Empregado e/ou se for sócio da empresa, através de Contrato Social e/ou alteração contratual ou por meio de indicação do profissional acompanhada de declaração de anuência do encargo pelo profissional ou qualquer outro meio legal admitido pelo ordenamento jurídico.

e) Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

f) **Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)**, devendo nele constar os profissionais formalmente vinculados, com indicação das respectivas ocupações (CBOs) compatíveis com as especialidades credenciadas;

g) **Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.**

h) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

i) **Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica**, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

j) **Declaração** Das Condições do Estabelecimento, modelo Anexo VI do Edital

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ **4.998.981,60** (Quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da CREDENCIADA

10.1.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

10.1.2. Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.

10.1.3. A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

10.1.5. O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda da credenciante.

10.1.6. O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.

10.1.7. A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

10.1.8. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.1.9. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Porto Velho/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

10.1.10. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.1.11. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.

10.1.12. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

10.1.13. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

10.1.14. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

10.1.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.1.16. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

10.1.17. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.1.18. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

10.1.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

10.1.20. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

10.1.21. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

10.1.22. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);

10.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

10.1.24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

10.1.25. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

10.1.26. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

10.1.27. A credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes.

10.1.28. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.1.29. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

10.1.30. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.

10.1.31. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento

com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

10.1.32. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SEMUSA, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

10.1.33. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

10.1.34. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada ao DRAC/SEMUSA, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

10.1.35. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SEMUSA, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

10.1.36. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

10.1.37. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.1.38. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

10.1.39. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

10.1.40. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

10.1.42. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10.1.43. Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

10.1.44. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

10.1.45. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.

10.1.46. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.1.47. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pó-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

10.1.48. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, a administração, através de procedimento específico, poderá descredenciar a empresa, assegurando o contraditório e ampla defesa.

10.1.49. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

10.1.50. A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

10.1. 51. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.

10.1.52. Realizar indistintamente as consultas/procedimentos agendado pela regulação do município do presente credenciamento.

10.1.53. As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

10.1.54. Deverá a credenciada, observar para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

10.1.55. As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

10.1.56. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

10.1.57. Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela gerência de regulação do estado e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

10.1.58. A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

10.1.59. A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.

10.1. 60. Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

10.1.61. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

10.1.62. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

10.1.63. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos

e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.64. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

10.1.65. A Contratada deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão as consultas/procedimentos devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar consultas/procedimentos solicitados.

10.1.66. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos consultas/procedimentos, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor materiais e insumos.

10.1.67. da equipe técnica mínima:

10.1.67.1. A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

10.1.67.2. A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

10.1.67.3. Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

10.1.67.4. Comprovar Capacidade Técnico-Profissional na assinatura do contrato:

a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Medicina, da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos;

b) Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

c) Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

d) Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

e) Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

10.1.68. A contratada observará:

10.1.68.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

10.1.68.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

10.1.68.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

10.1.68.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10.1.68.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

10.1.69. Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais – LGPD:

10.1.69.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.69.2. Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento.

10.1.69.3. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.

10.2. Obrigações Da CREDENCIANTE

10.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

10.2.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

10.2.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;

10.2.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

10.2.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

10.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

10.2.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) Não mantiver a proposta;

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Cometer fraude fiscal;

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse pela administração.

12.2. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou em caso de homologação de aprovados em concurso público.

12.3. Em caso de alteração, suspensão ou rescisão do contrato por parte da empresa, está deverá apresentar ofício informando os motivos, com antecedência de 90 dias, a contar da data da entrega do ofício.

12.4. Da Contratação

12.4.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da Lei nº 3.054, de 28 de junho de 2023 e Lei federal 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.4.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelas Lei Municipais, Federais e Lei nº 8.078, de 11/09/90.

12.4.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação.

12.4.4. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.4.5. Conforme Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

12.4.5.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4.6. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.5. Da Vigência Contratual

12.5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite decenal, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

12.6. Do Reajustamento Contratual

12.6.1. Os preços contratados terão como referência os valores estabelecidos pela Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, observando-se os procedimentos e códigos constantes do Anexo da referida norma.

12.6.2. Eventuais alterações nos valores de referência definidos pelo Ministério da Saúde, seja por nova portaria específica ou por atualização normativa dos parâmetros de custeio federal, serão automaticamente adotadas para fins de adequação dos preços contratuais, mediante simples apostilamento.

12.6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data da Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.6.4. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

12.6.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

12.6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

12.6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.6.9. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

12.6.10. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

12.6.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

12.6.12. Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

12.6.13. Na hipótese de revogação, substituição ou extinção do Programa ou da Portaria de referência, a Administração poderá revisar os valores praticados, mediante justificativa técnica e decisão fundamentada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.7. Da Rescisão Contratual

12.7.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 138 da referida lei.

12.8. Da Cessão, Da Subcontratação E Transferência Do Contrato

12.8.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.302.0329.2.669 - Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo

Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

14.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I/2025

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativo Financeira

Decreto Nº 1.666/I/2025

Greici Catleïn Botelho Freitas

Gerente da Divisão de Apoio à Assistência Hospitalar/ DMAC/SEMUSA

Decreto Nº 1.666/I/2025

Francisca Rodrigues Nery

Diretora DMAC/SEMUSA

Decreto Nº 1.666/I/2025

Aprovação da Autoridade Competente

Sandra Maria Petillo Cardoso

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026.

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado ÓRGÃO CREDENCIADOR, e de outro a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador do RG N. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, que passa a ser identificada como CREDENCIADA, firmam a presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, instaurado no Processo Administrativo n. 005.006591/2025-45, homologado às fls. _____ do citado processo, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 e seus anexos.

2. DA VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que não haja denúncia das partes por escrito e protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

2.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

2.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Uma vez assinados os respectivos Termos de Credenciamento e realizadas as publicações legais exigidas, todos os prestadores credenciados que tenham atendido aos requisitos técnicos e jurídicos do Edital estarão aptos a executar os serviços objeto do credenciamento, sem exclusividade, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

3.2. A prestação dos serviços será compartilhada entre os credenciados, observando critérios objetivos, impessoais e transparentes, de modo a assegurar a eficiência da execução contratual, a equidade na distribuição dos atendimentos e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.3. A SEMUSA não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.4. A distribuição da demanda entre os credenciados adotará, de forma prioritária, o critério de proporcionalidade pela capacidade de atendimento declarada (subitem 10.4.3); na ausência de declaração ou em caso de capacidades declaradas iguais entre credenciados, aplicar-se-á a ordem cronológica de credenciamento (subitens 10.4.1 e 10.4.2). A definição da ordem de encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados observará os seguintes parâmetros:

3.4.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista, formada em ordem cronológica de deferimento do credenciamento;

3.4.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados, assegurando a rotatividade e a isonomia no encaminhamento;

3.4.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos procedimentos, o quantitativo de procedimentos a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas credenciadas, conforme a capacidade diária de atendimento declarada durante a habilitação, respeitando o critério da isonomia e o disposto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024;

3.4.4. A admissão de pacientes pelos credenciados será obrigatoriamente precedida de regulação pela Central Municipal, sendo autorizada exclusivamente via Sistema de Regulação Municipal – SISREG;

3.4.5. O encaminhamento será feito com base na fila de espera organizada por especialidade (cirurgia geral e cirurgia ginecológica), em ordem cronológica de inscrição, respeitados os critérios clínicos de priorização definidos pelo corpo técnico da regulação;

3.4.6. A autorização formal ocorrerá por meio de guia emitida pelo SISREG, na qual constarão a data, horário, local de realização, bem como o profissional responsável pelo atendimento pré-cirúrgico. A autorização terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela regulação municipal, período no qual a unidade credenciada deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente;

3.4.7. O paciente deverá se apresentar à unidade credenciada munido da guia de autorização SISREG, bem como dos documentos obrigatórios, a saber: cópias do Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão SUS), documento de identidade com foto, CPF, comprovante de residência com CEP, exames pré-operatórios e encaminhamento médico;

3.4.8. Após a realização do procedimento, a unidade credenciada deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela Central Municipal de Regulação.

3.5. A SEMUSA publicará e manterá atualizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, a lista dos credenciados e a respectiva ordem de distribuição da demanda, assegurando plena publicidade, transparência e rastreabilidade dos encaminhamentos realizados.

3.6. A distribuição da demanda entre os credenciados será revisada periodicamente, em intervalo não superior a 6 (seis) meses, de modo a viabilizar a absorção equitativa de eventuais novos credenciados que venham a integrar o rol durante a vigência do edital, em observância ao princípio da isonomia previsto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Fica assegurada a possibilidade de cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, os quais serão incluídos ao final da lista de credenciados, observada a ordem vigente no momento do deferimento do pedido, para fins de futura contratação e distribuição de demanda.

3.8. Da priorização de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, § 1º da Constituição Federal)

3.8.1. Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (Lei 8080/90), ficando estabelecida a priorização destas, desde que devidamente cadastradas no CNES e habilitadas neste credenciamento;

3.8.2. Tal priorização será observada no momento de distribuição da demanda, independentemente da ordem cronológica das credenciadas, respeitado o limite de até 40% da demanda estimada e os critérios como a capacidade operacional da entidade, região de saúde em que encontra-se localizada e regularidade fiscal e documental junto aos órgãos competentes;

3.8.3. Inexistindo entidades filantrópicas e sem fins lucrativos habilitadas no momento da primeira distribuição do quantitativo estimado de atendimentos, não será resguardado o percentual de 40% da demanda para eventual credenciamento dessas entidades. Tal medida justifica-se em razão da natureza do serviço a ser prestado, da necessidade contínua de atendimento à população e das características do credenciamento.

3.8.4. Na hipótese do item anterior, a priorização das entidades filantrópicas será aplicada quando da realização de eventual redistribuição da demanda, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital e do Termo de Referência.

3.8.5. A referida preferência não confere exclusividade, tampouco impede a distribuição da demanda entre os demais credenciados, mantendo-se o caráter aberto e isonômico do presente processo de credenciamento.

3.8.6. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

3.8.7. A comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante a juntada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS expedido pelo Ministério da Saúde, ou de outro instrumento legalmente equivalente. Entidades que vierem a adquirir tal condição após a conclusão do processo de habilitação não farão jus à priorização prevista para fins de distribuição da demanda.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS

4.1. Os preços contratados terão como referência os valores estabelecidos pela Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, observando-se os procedimentos e códigos constantes do Anexo da referida norma.

4.2. Eventuais alterações nos valores de referência definidos pelo Ministério da Saúde, seja por nova portaria específica ou por atualização normativa dos parâmetros de custeio federal, serão automaticamente adotadas para fins de adequação dos preços contratuais, mediante simples apostilamento.

4.3. Na hipótese de revogação, substituição ou extinção do Programa ou da Portaria de referência, a Administração poderá revisar os valores praticados, mediante justificativa técnica e decisão fundamentada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4. A empresa/pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciado a qualquer tempo, observadas as disposições contratuais, mediante processo administrativo simplificado que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

5.4.1. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no termo de credenciamento, contrato ou nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolos clínicos institucionais e regulatórios de controle de infecção e segurança do paciente e demais normativas reguladoras;

5.4.2. Recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração, salvo quando previamente justificado e aceito formalmente;

5.4.3. Apresentação de conduta incompatível com a ética profissional, desrespeito aos usuários ou à equipe de trabalho, ou qualquer atitude que comprometa a credibilidade do serviço público;

5.4.4. Prática de ato que configure infração administrativa, civil ou penal, devidamente apurada em processo próprio ou mediante comunicação dos órgãos competentes;

5.4.5. Perda ou suspensão da habilitação legal ou registro profissional exigido para a execução do serviço;

5.4.6. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas no processo de credenciamento;

5.4.7. Ocorrência de três ou mais ausências ou atrasos não justificados no período de 60 (sessenta) dias, ou reincidência em condutas inadequadas;

5.4.8. Descumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, colocando em risco a integridade de pacientes, colegas de trabalho ou do ambiente institucional;

5.4.9. Interrupção injustificada da prestação dos serviços sem prévia comunicação formal à Administração;

5.4.10. Encerramento das atividades da empresa ou profissional sem notificação formal.

5.4.11. O descredenciamento poderá ainda ocorrer por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada.

5.4.12. O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4.13. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

5.4.14. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CREDENCIADA da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

5.4.15. Caso comprovado que a CREDENCIADA agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

5.4.16. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

5.4.17. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

5.4.18. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

5.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.11 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento

para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 8 (oito) dias úteis.

6.4. O prazo de que trata o item 6.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

6.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

11.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

11.1.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.1.4. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.5. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a CREDENCIADA ciente que a assinatura deste Termo de Credenciamento implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta credenciamento e dos ajustes dele decorrentes.

12.2. O Credenciamento, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições deste Credenciamento e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

12.4. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, inclusive seus Anexos, o Requerimento de Credenciamento.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho ____ de ____ de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Agente de Contratação

CREDENCIADA

ANEXO III – Minuta de Contrato
CONTRATO Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador do RG N. _____ e inscrito no CPF sob n. _____, que passa a ser identificada como CONTRATADA, firmam a presente CONTRATO, decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, instaurado no Processo Administrativo n. 005.006591/2025-45, homologado às fls. ____ do citado processo, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratações paralelas e não excludentes, de empresas especializadas que atuem na prestação de serviços cirúrgicos para realizar cirurgias eletivas, em especial àquelas com demanda reprimida para atendimento da fila de espera do Sistema de Regulação Municipal de Porto Velho. Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer Jurídico nº ---/2025---
- b) Processo Administrativo nº 005.006591/2025-45
- c) Requerimento de Credenciamento, edoc ----

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor anual desta contratação é de R\$ _____, ____ (_____)

3. CLAÚSULA TERCEIRA - MODELO DE EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das Especificações Dos Serviços

3.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na realização de cirurgias eletivas objeto deste instrumento e, incluindo todas as etapas necessárias para a adequada assistência ao paciente, a saber:

3.1.1.1. Consulta de Avaliação Pré-Operatória: que deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ao procedimento cirúrgico ou médico cirurgião geral;

3.1.1.1.1. Objetiva avaliar a condição clínica do paciente, confirmar o diagnóstico, identificar fatores de risco e determinar a indicação cirúrgica. Deve incluir:

3.1.1.1.1.1. Anamnese detalhada;

3.1.1.1.1.2. Exame Físico Completo;

3.1.1.1.1.3. Requisição de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

3.1.1.1.1.4. Emissão de laudo médico com indicação precisa do procedimento;

3.1.1.1.1.5. A empresa credenciada deverá apresentar a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida, contendo de forma clara e correta o código do procedimento a ser realizado, assinada e carimbada pelo profissional responsável pela realização do procedimento.

3.1.2. Avaliação anestésica pré-operatória:

3.1.2.1. Realizada por anestesiológista devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe;

3.1.2.2. Avaliação do risco anestésico (ASA), considerando comorbidades e estado clínico do paciente;

3.1.2.3. Determinação da técnica anestésica mais adequada;

3.1.2.4. Registro em prontuário e emissão de parecer anestésico.

3.1.3. Procedimento cirúrgico

3.1.3.1. Realização da cirurgia em ambiente hospitalar apropriado e equipado, dentro dos parâmetros técnico e sanitários estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

3.1.3.2. A equipe cirúrgica deverá ser composta:

Cirurgião Principal;

Auxiliar ou Instrumentador Cirúrgico;

Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem;

Médico Anestesista

3.1.3.3. A credenciada deverá garantir:

Equipamentos cirúrgicos e materiais esterilizados;

3.1.3.4. A instituição deverá garantir:

Condições adequadas de assepsia, iluminação e suporte;

3.1.3.5. Suporte Anestésico Intraoperatório (Equipe Médica da Credenciada):

Administração de anestesia conforme avaliação prévia;

Monitoramento contínuo de sinais vitais durante o procedimento;

Acompanhamento do paciente até a alta da recuperação anestésica;

Preenchimento do registro anestésico.

3.1.3.6. Cuidados Pós-Operatórios Imediatos (Equipe Médica da Credenciada):

Observação clínica do paciente na sala de recuperação;

Acompanhamento pela equipe médica e de enfermagem;

Administração de medicamentos e cuidados prescritos no pós-cirúrgico;
Liberação do paciente mediante critérios clínicos seguros.

3.1.3.7. Consulta e Avaliação Pós-Operatória (Contratante e Credenciada)

- Realizada entre 7 e 15 dias após o procedimento;

Deve abranger:

- Revisão da Incisão Cirúrgica (Credenciada);
- Análise da recuperação clínica (Credenciada);
- Retirada de pontos - quando indicado (Credenciada);
- Encaminhamento adicionais, se necessário (Credenciada)

3.1.3.8. Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc);
- A CREDENCIADA deverá manter estrutura organizacional e técnica compatível com o volume e complexidade dos serviços;
- Os procedimentos deverão ser registrados no prontuário do paciente, com assinatura/acesso dos responsáveis (Prontuário Eletrônico Hospitalar);
- A contratada deverá emitir relatórios de acordo com a execução dos procedimentos, contendo (Boletim de Produção Ambulatorial)

1. Número de procedimentos realizados;
2. Codigos dos Procedimentos;
3. Identificação dos pacientes;
4. Data, tipo e local dos procedimentos;
5. Nome dos profissionais responsáveis.

3.1.3.9. Classificação dos Procedimentos Cirúrgicos

- Os serviços contemplam cirurgias eletivas ginecológicas e gerais (a lista poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde).

3.1.3.10. Qualidade e Humanização

- O atendimento deverá seguir os princípios da humanização, ética e respeito à dignidade dos pacientes;
- A credenciada na qualidade de contratada deverá assistência digna, segura e acolhedora;
- É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou exigência de material que não esteja previsto no contrato com a Administração Pública.

3.2. Compromissos da Regulação Municipal

3.2.1. A admissão de usuários pela Credenciada, será condicionada ao processo de regulação municipal (somente pacientes autorizados via Sistema de Regulação SISREG municipal), devendo ser respeitado a “Fila de Espera” cirúrgica de cirurgia geral e cirurgia ginecológica.

3.2.2. A central de regulação autorizará por meio do Sistema de Regulação, guia de autorização de procedimento, informando o dia, horário, local, profissional que realizará o atendimento pré cirúrgico.

3.2.3. O paciente deverá comparecer ao atendimento em pose de guia de autorização do SISREG, documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), cartão do SUS, exames e encaminhamento médico.

3.2.4. O DRAC/SEMUSA emitirá o relatório de Controle e Avaliação, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

3.3. Empresas Executantes

3.3.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento;

3.3.2. Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Municipal de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos;

3.3.3. Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução;

3.3.4. Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA da Secretaria Municipal de Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento;

3.3.5. O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada. É obrigação da CREDENCIADA, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos procedimentos executados.

3.4. Das Condições De Execução, Recebimento Dos Serviços E Sobre O Controle, Monitoramento E Avaliação

3.4.1. Local de Execução dos Serviços

3.4.1.1. O serviço deverá ser executado na sede da contratada de segunda a sexta feira das 07:00 às 18:00 hs, e aos sábados das 08:00 as 12:00 hs, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde conforme dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da Contratada, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

3.4.1.2. A execução dos serviços será realizada nas dependências da Credenciada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

3.4.1.3. O Atendimento aos pacientes realizados pela UNIDADE EXECUTANTE” será realizado da seguinte forma:

3.4.1.3.1. O atendimento aos clientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizados somente mediante a regulação sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada usuário.

3.4.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria da CONTRATADA, devidamente estabelecida, com a utilização de seus equipamentos.

3.4.3. A empresa contratada deverá possuir centro cirúrgico capacitado e equipado para realização de todas as cirurgias citadas neste termo de referência;

3.4.4. A empresa contratada deverá dispor de instalações para internação do cliente, incluindo Unidade de terapia intensiva, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós Anestésica e instrumental adequados para a realização de todas as cirurgias objetos deste instrumento;

3.4.5. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer materiais e medicamentos, anestésicos, kit de intubação, materiais de OPME, materiais para exames laboratoriais e de imagem, bem como mão de obra imprescindível para a realização dos exames pré, intra e pós operatórios e Assistência de profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade relacionados a internação hospitalar e para execução dos procedimentos cirúrgicos que constam neste instrumento;

3.4.6. As cirurgias serão realizadas nas dependências da credenciada, os agendamentos serão realizados pelo Médico da contratada após a consulta.

3.5. Das consultas ambulatoriais:

3.5.1. As consultas ambulatoriais deverão ser realizados na sede ou extensão da CONTRATADA no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo os feriados;

3.5.2. A Contratada deverá no Atendimento Ambulatorial ter um ambiente humanizado que atenda as normativas do SUS, obedecendo a AGENDA previamente pactuada com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, emitir relatório mensal dos atendimentos, submeter a fiscalização do DRAC/SEMUSA quanto a qualidade do atendimento aos Pacientes e dos Profissionais Prestadores de Serviço.

3.6. Do Recebimento do Serviço

3.6.1. O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e/ou pelo DRAC/SEMUSA para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

3.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.6.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.6.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

3.6.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.6.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

3.6.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.6.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.7. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Instrumento, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) A Prefeitura de Porto Velho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.8. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a Contratada

3.8.1. A CREDENCIANTE, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de

subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

3.8.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

3.8.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

3.8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

3.8.5. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento, obrigatoriamente terão que ser gerenciados pela Regulação Municipal;

3.8.6. A CREDENCIADA deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).

3.8.7. A CREDENCIADA deverá realizar atendimento de consultas e ou procedimentos, mediante apresentação da guia autorizada pela Regulação Municipal em posse do paciente e ou responsável.

3.8.8. Autorizado o procedimento pela Regulação Municipal, a guia emitida terá o local de execução do exame e ou procedimento, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.

3.8.9. Após a execução do procedimento a CREDENCIADA (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) ao DRAC/SEMUSA até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

3.8.10. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG.

3.8.11. Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o DRAC/SEMUSA afim de conferir a transparência na execução do contrato.

3.8.12. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

3.8.13. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela contratante ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).

3.8.14. A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.8.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo DRAC/SEMUSA, quanto à execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite decenal, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O DRAC/SEMUSA avaliará os procedimentos realizados por mês. Posterior emitirá o relatório físico e financeiro, indicando o valor final da competência e possíveis glosas futuras, conforme análise e processamento da produção apresentada (físico e digital) e encaminhar ao prestador por e-mail e ao fiscal do contrato Ofício;

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, devidamente atestadas pela Administração, pelo O DRAC/SEMUSA, servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.

5.4. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti,

nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

5.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.14. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.15. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = (TX) I = 6/100 I = 0,00016438$

365 365

5.16. Forma De Pagamento

5.16.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS com a complementação máxima, onde deverão ser apresentadas no DRAC/SEMUSA conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações).

5.16.2. Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação DRAC/SEMUSA, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta pelo DRAC/SEMUSA e MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

5.16.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

5.17. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Procedimentos Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

a) A contratada deverá apresentar a produção mensal no DRAC/SEMUSA, até o 5º dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério

da Saúde.

b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.

c) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código do procedimento, data de internação, data da alta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da coordenação: drac.semusa@portovelho.ro.gov.br. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, cópia da nota fiscal, quantidade utilizada, código SIGTAP, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção, assim como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos realizados.

d) No caso de inconformidades detectadas na produção, o DRAC encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.

e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto e/ou excedentes.

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue no DRAC/SEMUSA para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em:

- Relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição do procedimentos, código de regulação e valor unitário;
- Guia de autorização da Regulação (tanto para procedimentos ambulatoriais e Hospitalar);
- Programação Orçamentária (FPO);
- Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético, além dos dados já solicitados no item d);

h) A produção deverá ser apresentada nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

i) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - DRAC/SEMUSA e equipe da comissão de fiscalização, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

j) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

l) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o DRAC/SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhará o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.

m) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pelo DRAC/SEMUSA.

n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

o) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e o DRAC/SEMUSA.

p) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

5.18. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de email para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

d) Salientamos que caso a contratada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados terão como referência os valores estabelecidos pela Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que regulamenta o Programa Mais Acesso a

Especialistas – Componente Cirurgias, observando-se os procedimentos e códigos constantes do Anexo da referida norma.

6.2. Eventuais alterações nos valores de referência definidos pelo Ministério da Saúde, seja por nova portaria específica ou por atualização normativa dos parâmetros de custeio federal, serão automaticamente adotadas para fins de adequação dos preços contratuais, mediante simples apostilamento.

6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data da Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

6.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.9. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

6.10. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

6.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

6.12. Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

6.13. Na hipótese de revogação, substituição ou extinção do Programa ou da Portaria de referência, a Administração poderá revisar os valores praticados, mediante justificativa técnica e decisão fundamentada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

7.2. Controle estatístico dos serviços realizados;

7.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;

7.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

7.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Termo de Referência;

7.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

7.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Responsabilizar-se pelos salários, encargos social, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

8.2. Conceder o acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais designados pelo Credenciante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços credenciados.

8.3. A credenciada é responsável pela indenização de eventual dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

8.4. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CREDENCIANTE;

8.5. O credenciado declara aceitar os termos das normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às

necessidades e demanda da credenciante.

8.6. O credenciante se submeterá às normas definidas pela Credenciante quanto ao fluxo de atendimento, comprovação da realização de exames e outros procedimentos necessários a satisfação dos usuários do SUS.

8.7. A Credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

8.8. Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.9. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Município de Porto Velho/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

8.10. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.11. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CREDENCIADA.

8.11.1. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

8.12. A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.

8.13. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

8.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.14.1. A CREDENCIADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CREDENCIANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

8.15. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

8.15.1. Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato;

8.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

8.17. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

8.18. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

8.19. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a(s) CREDENCIADA(S);

8.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços credenciados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE;

8.22. A fiscalização pela CREDENCIANTE não desobriga a(s) CREDENCIADA(S) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

8.23. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

8.24. A Credenciada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes.

8.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

8.26. A CREDENCIADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

8.27. Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto credenciado.

8.28. O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

8.29. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde credenciado deverá ser imediatamente comunicada a SEMUSA, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

8.30. Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES visto que, a

desatualização do mesmo poderá acarretar prejuízos no pagamento dos serviços realizados.

8.31. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada ao DRAC/SEMUSA, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);

8.32. Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde credenciado deverão atender às necessidades da SEMUSA, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

8.33. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

8.34. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

8.35. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

8.36. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

8.37. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

8.38. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e

8.39. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

8.40. Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

8.41. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

8.42. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto.

8.43. O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.44. O credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias, bem como a garantia de internação prolongada em casos de complicações pó-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.

8.45. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, a administração, através de procedimento específico, poderá descredenciar a empresa, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.46. O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

8.47. A credenciada deverá disponibilizar, com seus próprios recursos, todo material e medicamentos necessários para o preparo do paciente à realização dos procedimentos.

8.48. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente credenciamento.

8.49. Realizar indistintamente as consultas/procedimentos agendado pela regulação do município do presente credenciamento.

8.50. As clínicas credenciadas deverão ser mantidas nas mais perfeitas condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

8.51. Deverá a credenciada, observar para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária.

8.52. As instalações físicas deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Edificações, Espaço, Mobiliário, e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

8.53. A credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

8.54. Os responsáveis da credenciada terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela gerência de regulação do estado e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

8.55. A credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

8.56. A credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao contratante.

8.57. Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

8.58. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

8.59. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

8.60. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.61. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e

comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

8.62. A Contratada deverá possuir licença de funcionamento e os profissionais que realizarão as consultas/procedimentos devem estar legalmente registrados no respectivo Conselho e aptos realizar consultas/procedimentos solicitados.

8.63. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos necessários para a realização dos consultas/procedimentos, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e dispor materiais e insumos.

8.64. da equipe técnica mínima:

8.64.1. A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo a equipe mínima de profissionais e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

8.64.2. A Credenciada deverá cadastrar todos os profissionais no CNES.

8.64.3. Manter Responsável técnico, médico com título de especialista em Cirurgia Geral e Ginecologia, reconhecidos pelas respectivas Sociedades Brasileira ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

8.64.4. Comprovar Capacidade Técnico-Profissional na assinatura do contrato:

a) Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Medicina, da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários e Certidão de Regularidade dos Profissionais em seus respectivos conselhos;

b) Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

a. Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento, emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

b. Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

c. Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituto passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. A contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

8.65. A contratada observará:

8.65.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

8.65.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

8.65.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

8.65.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

8.65.5. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pela SEMUSA, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

8.66. Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais – LGPD:

8.66.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.66.2. Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento.

8.66.3. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.2. Fiscalização

9.1.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.1.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do serviço, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e

comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do serviço;

9.1.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização da execução dos serviços contratados, obrigando-se a credenciada a permitir o acesso, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências, instalações cirúrgicas, prontuários e demais documentos relacionados ao objeto contratual, para fins de verificação da qualidade assistencial e do cumprimento das obrigações pactuadas;

9.1.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições, inclusive quanto à regularidade dos registros no SISREG, à qualidade dos procedimentos cirúrgicos realizados, à adequação da equipe técnica e às condições sanitárias e estruturais das instalações da credenciada;

9.1.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

9.1.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.1.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

9.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.3. Fiscalização Técnica

9.1.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.1.4. Fiscalização Administrativa

9.1.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.1.5. Gestor do Contrato

9.1.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

10.1. A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) Não manter a proposta;
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) Cometer fraude fiscal;
 - d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber: Projeto Atividade: Elemento de Despesa: Fonte de Recursos

15.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Compras Pública e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência). Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, __ de __ de 2026.

Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento

À Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Requeiro a minha participação no Credenciamento nº xx/xxxx, para prestar os seguintes serviços à SEMUSA:

Item	CATSERV	Cód. SIGTAP	Procedimento	Quantidade
1	11177	407030026	COLECISTECTOMIA	
2	11177	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	
3	11207	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	
4	11207	407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	
5	11207	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	
6	11207	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	
7	11207	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	
8	11207	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	
9	11207	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	
10	11290	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	
11	11290	409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	
12	11290	409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	
13	11290	409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	
14	11290	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	
15	11312	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	
16	11290	409060194	MIOMECTOMIA	
17	11304	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	
18	11312	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	
19	11290	409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	
20	11282	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	
21	11282	409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	
22	11282	409070190	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN	
23	11282	409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	
24	11479	410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	

Nome/Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxx Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nome do banco: xxxxxxxxxxxx Nº do banco: xxxxxx Agência: xxxxxx Conta corrente: xxxxxx

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura do responsável legal

Nome e CPF

Cargo

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº xxxxxxxxxxxxxx. e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal

Nome

Cargo

ANEXO VI – Das Condições do Estabelecimento

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal
Nome
Cargo

ANEXO VII – Declaração de Capacidade e Local de Execução dos Serviços

À Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

A Empresa A XXXXXXXXXXXXXXXXXX escrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que: 1. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2. Capacidade para Execução dos Serviços: A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX dispõe de material, pessoal e equipamentos suficientes para a execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos.
3. Direito de Vistoria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX assegura à SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde) o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, se assim o desejar.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX

Assinatura do responsável legal

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Di Souza Botelho, Agente de Contratação**, em 28/07/2026, às 08:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1259106** e o código CRC **E2E530AC**.

005.006591/2025-45

0960959v25